

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2022

Edição n. 79 – 2 a 15/3/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1131**

Processo(s): REsp 1.962.118/RS e REsp 1.976.624/RS.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida a julgamento: Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Data da afetação: 02/3/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 177 (Originada da Controvérsia n. **293**)

Processo(s): REsp 1.907.638/CE, REsp 1.908.022/CE, REsp 1.907.153/CE e REsp 1.954.503/PE.

Relator: Min. Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF 5).

Questão submetida: Possibilidade do servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do §1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Período de votação: 02/3/2022 a 08/3/2022.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ – aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 178 (Originada da Controvérsia n. **247**)

Processo(s): REsp 1.895.936/TO e REsp 1.895.941/TO.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida: Delimitação das controvérsias: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código.

Período de votação: 02/3/2022 a 08/3/2022.

Resultado: acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC – aguarda publicação do acórdão.

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** **1113**

Processo(s): REsp 1.937.821/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tese firmada: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c)

o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Data da publicação do acórdão: 03/3/2022 (publicação do acórdão do REsp 1.937.821/SP).

- **Tema:** 1075

Processo(s): REsp 1.878.849/TO, REsp 1.878.854/TO e REsp 1.879.282/TO.

Relator: Min. Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF 5)

Tese firmada: É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

Data da publicação do acórdão: 15/3/2022 (publicação do acórdão dos REsp 1.878.849/TO, REsp 1.878.854/TO e REsp 1.879.282/TO).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1085

Processo(s): REsp 1.863.973/SP, REsp 1.877.113/SP e REsp 1.872.441/SP.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tese firmada: São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.

Data da publicação do acórdão: 15/3/2022 (publicação do acórdão do REsp 1.863.973/SP, REsp 1.877.113/SP e REsp 1.872.441/SP).

CONTROVÉRSIAS

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 401

Processo(s): REsp 1.977.788/RJ, REsp 1.977.789/RJ e REsp 1.977.790/RJ.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Descrição: - Definir qual o efeito da edição do Memorando Circular Conjunto nº 37/DIRBEN/PFE/INSS na fixação do termo a quo da contagem da prescrição da pretensão de cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0533987-93.2003.04.02.5101.
- Uma vez estabelecido que o referido ato administrativo configurou cumprimento da obrigação de fazer e, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 20.910/1932, obsteu a fluência do

prazo prescricional, definir se o prazo prescricional teve início com a edição do memorando ou com a sua juntada aos autos. - E, caso seja entendido que o citado ato administrativo importou em interrupção da prescrição, definir se o prazo prescricional retomou a sua contagem pela metade ou de forma integral.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

Data da criação: 08/3/2022.

- **Controvérsia: 402**

Processo(s): REsp 1.965.662/RS, REsp 1.957.675/SP, REsp 1.954.005/MG, REsp 1.932.993/SP e REsp 1.959.612/RS.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Descrição: Para percepção de pensão por morte a habilitação posterior de dependente incapaz, quando houver outro dependente, deverá produzir efeitos a contar do requerimento de habilitação, de modo que não há falar em efeitos financeiros para momento anterior à inclusão do dependente.

Anotações Nugep: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 08/3/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 336**

Processo(s): REsp 1.944.722/RS e REsp 1.947.422/MG.

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira.

Descrição: A indenização decorrente do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário-mínimo vigente na data do sinistro.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 2/3/2022).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 390**

Processo(s): REsp 1.963.727/DF e REsp 1.977.135/SC.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Descrição: É possível a utilização do tempo de cumprimento da medida de recolhimento domiciliar noturno para fins de detração.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 10/3/2022).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC ADMITIDO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 13**
Processo(s): REsp 1.857.098/MS
Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Existência, à luz do direito à informação ambiental e da transparência ambiental ativa de: i) Dever estatal de publicação, na internet, de relatórios periódicos de planos de manejo de áreas de proteção ambiental (APA); e ii) Possibilidade de averbação de áreas de proteção ambiental (APA) na matrícula de imóveis rurais.

Data da admissão: 15/3/2022

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

04/03/2022 [Atraso na baixa de alienação fiduciária no registro de veículo não gera dano moral presumido.](#)

07/03/2022 [Primeira Seção vai definir se menor pode fazer supletivo para se matricular em universidade.](#)

08/03/2022 [Primeira Seção definirá termo inicial de juros e correção em multa civil por improbidade.](#)

09/03/2022 [Primeira Seção vai fixar teses sobre progressão funcional de servidores do INSS.](#)

11/03/2022 [Corte Especial definirá em repetitivo se concessionária é responsável por acidente causado por animal na rodovia](#)

11/03/2022 [Primeira Seção examinará se sentença em ação coletiva movida por sindicato estadual alcança categoria em todo o país](#)

14/03/2022 [Poder público não pode alegar excesso de gasto com pessoal para negar progressão funcional com base na LRF](#)

15/03/2022 [Primeira Seção decidirá sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928](#)

15/03/2022 [Pesquisa de satisfação. Nós queremos ouvir você! Avalie nossos serviços.](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

02/03/2022 [Instituição Financeira é responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato.](#)

03/03/2022 [Terceira Seção Cancela a Súmula 528.](#)

04/03/2022 [Atraso na baixa de alienação fiduciária no registro de veículo não gera dano moral presumido.](#)

15/03/2022 [Base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.](#)

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

10/03/2022 [Primeira Seção vai definir se menor pode fazer supletivo para se matricular em universidade.](#)

11/03/2022 [Primeira Seção vai fixar teses sobre progressão funcional de servidores do INSS.](#)

14/03/2022 [Primeira Seção vai fixar teses sobre progressão funcional de servidores do INSS.](#)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas principais plataformas de streaming de áudio: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).